



**LEI MUNICIPAL nº 780/2026**

**“Altera e inclui dispositivo na Lei nº 715, de 27 de janeiro de 2025 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso III, do art. 42, da Lei municipal n. 715, de 27 de janeiro de 2025, inserido pela Lei n. 778, de 19 de junho de 2026, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 42. (...)**

(...)

III - Os honorários de sucumbência, que são verbas de natureza alimentar, serão pagos sob a rubrica de ‘Prêmio por Produtividade’, este, de natureza estritamente indenizatória.

**Art. 2º.** Fica incluído inciso IV, no art. 42, da Lei municipal n. 715, de 27 de janeiro de 2025:

**Art. 42. (...)**

(...)

IV - Fica vedado o pagamento da verba de representação, aos Procuradores do Município, prevista no art. 85, da Lei 227, de 10 de agosto de 1995.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 30 DE JUNHO DE 2026.**

**ROBSON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-172325-30062026104141**